

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 213/97

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 174/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. PEDRO DE LIMA PAZ, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

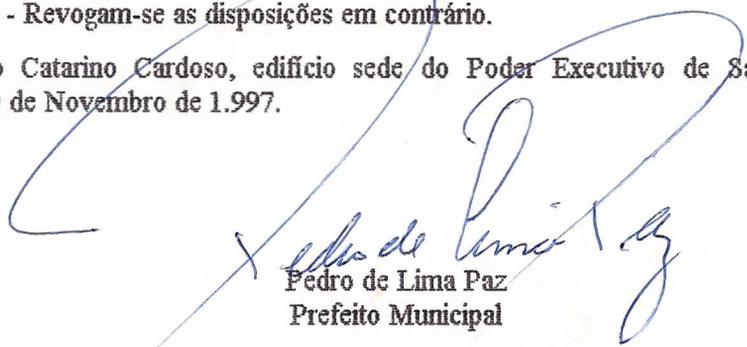
Art. 1º - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 174/96 passa a ter a seguinte redação:

CARGOS COMISSIONADOS	R E M U N E R A Ç Ã O	
	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÕES
Secretário Municipal	R\$ 120,00	R\$ 563,03
Auditor Interno e Geral do Município	R\$ 120,00	R\$ 563,03
Chefe de Gabinete	R\$ 120,00	R\$ 563,03
Assessor Jurídico	R\$ 120,00	R\$ 563,03
Assessor Especial I	R\$ 120,00	R\$ 563,03
Diretor Clínico Geral	R\$ 120,00	R\$ 563,03
Presidente de Autarquia	R\$ 120,00	R\$ 563,03
Assessor de Planejamento	R\$ 120,00	R\$ 563,03
Assessor Especial de Saúde	R\$ 120,00	R\$ 563,03
Supervisor do Pró-Campo	R\$ 120,00	R\$ 373,03
Diretor de Departamento	R\$ 120,00	R\$ 373,03
Coordenador do Pró-Campo	R\$ 120,00	R\$ 304,02
Secretário Administrativo do Pró-Campo	R\$ 120,00	R\$ 304,02
Assessor Especial II	R\$ 120,00	R\$ 304,02
Assessor de Imprensa	R\$ 120,00	R\$ 304,02
Coordenador de Creche	R\$ 120,00	R\$ 304,02
Chefe de Divisão	R\$ 120,00	R\$ 304,02
Secretário da Junta de Serviço Militar	R\$ 120,00	R\$ 304,02
Coordenador da Guarda Mirim	R\$ 120,00	R\$ 304,02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro deste ano de 1997, apenas para os funcionários estaduais e federais lotados nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, edifício sede do Poder Executivo de Santa Luzia D'Oeste/RO, em 10 de Novembro de 1.997.


Pedro de Lima Paz
Prefeito Municipal